



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2302 de 19

Promovente:

Sergio F. Barquiel

Natureza:

PROJETO DE LEI

72/60

Assunto:

*Autoria reforma na escola
de Vila Olinda.*

ANDAMENTO

<i>Relator: Camelinio J. Dantas (25.10.60) Camiel</i>			
<i>Rec. à C.M.</i>			
<i>25.10.60</i>	<i>25.10.60</i>		

Observações:

Relator: Jacuís Jelles de Oliveira (justiça)

no livro de...
1960/61
Leis

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Adiado por duas vezes, conforme
requerimento verbal do autor.
17/14/61.
[Signature]

Aprovado o substitutivo
em 1ª discussão.
2/5/61
[Signature]

72/60 *[Signature]*
[Signature]
24/10/60
[Signature]

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento das despesas com reforma do prédio onde funciona a Escola de Vila Olinda.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no Código da Receita - 961-6-23-0 - Eventuais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 1960.

Sergio Francisco Barguil
Sergio F. Barguil

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

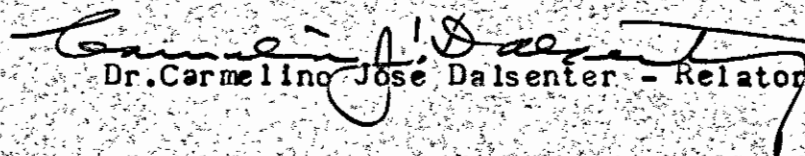
RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 72/60

Pela presente proposição, o nobre vereador Sergio F.Bargu tem em mira abrir na Contadoria Municipal um credito especial de 17 mil cruzeiros destinados ao pagamento da reforma necessária no prédio da escola de Vila Olinda.

Justo o presente projeto, pois os concertos na referida escola se impõem, em face do estado precário em que se encontra aquela escola.

Legal, também, por não ferir nenhum dispositivo de lei.
Sala das Comissões, em 28 de Outubro de 1960


Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator :- Zacarias T. de Oliveira

Ao Projeto de lei 72/60

O presente projeto de lei, dispondo sobre autorização psra reforma em predio da Escola de Vila Olinda é legal quanto ao mérito, mas o recurso apresentado não é legal, isto porque, aproveita excesso de arrecadação previsto em código do orçamento de 1960.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator

Zacarias T. de Oliveira
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator | Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei

Esta Comissão verificando não haver recurso habil pa
atender as despesas com o presente projeto de lei, opina pela s
rejeição.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator

Arthur Rotoli

Milton Pereira

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

*Aprovado o substitutivo
em 2ª discussão.
8/5/61.
[assinatura]*

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com reforma a ser feita no prédio da Escola de Vila Olinda.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2- Material Permanente.....Cr.\$ 17.000,00

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1961

Ser. Fannia Baguel